



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.991, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Altera dispositivo da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, que dispõe sobre contratação temporária de empregados para diversas SECRETARIAS, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, que autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços essenciais para atender as necessidades temporária nas Secretarias desta Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias à contar de 01 de janeiro de 2003.”

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.942, de 12 de setembro de 2002.

PALACETE 10 DE JULHO



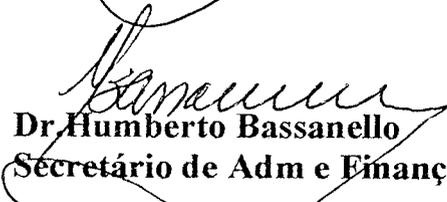
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art.3º da Lei nº 3.942, de 12.09.2002.

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2003.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica em 28 de janeiro de 2003.



Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes